Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 003/2019.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubistchek, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, brasileira, Casada, prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GENIVAL CARVALHO & CIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº.03.745.546/0001-60, empresa estabelecida na Av. Luís Honório de Oliveira, S/N, Centro, Várzea Grande - PI, neste ato representado por Genival Batista de Sousa Carvalho, CPF nº. 121.191.738-00, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº. 003/2019, Processo Administrativo nº. 004/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2. O Valor do Contrato é de R$ 34.321,70 (Trinta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), conforme disciplinado na Tomada de Preço nº. 003/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição do material de Gêneros Alimentícios para hospital, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, CEX, Conta Movimento, FMS, HPP e OUTROS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente instrumento terá vigência 01(um) ano a conta da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a

qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO**

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Várzea Grande, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Várzea Grande, 26 de fevereiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Mun. Várzea Grande
Claudia Regina Medeiros e Silva

Pelo CONTRATADO:

Genival Carvalho & Cia LTDA – EPP.
Genival Batista de Sousa Carvalho